|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:MARY CÉLIA BRASILEIRO PEREIRA NETA | **MUNICÍPIO**:JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS. |
| **RELATORA CONSELHEIRA**:ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC: 2025/01844 | **PARECER Nº**:064/2025 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEIEF | **APROVADO EM**:30/01/2025 |

**I - HISTÓRICO:**

 Em 16 de janeiro do corrente ano (2025), Mary Célia Brasileiro Pereira Neta – residente na R. Napoleão Gomes Varela, n.º 415, apto. 1.104, no bairro do Bessa, na cidade de João Pessoa– PB, encaminhou requerimento à Presidência deste colegiado solicitando equivalência de estudos realizados por seu filho Bruno Thomás Pereira Almeida, em Portugal.

**II – ANÁLISE:**

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo n.º 01844/2025, comprova-se que:

* O aluno Bruno Thomás Pereira Almeida, filho de José Manuel São Martinho Lourenço Almeida e Mary Célia Brasileiro Pereira Neta, nasceu no dia 23 de janeiro de 2009, em Vila Nova de Gaia–Portugal;
* No ano de 2015 a 2020, o aluno iniciou o Ensino Fundamental, cursando do 1º ao 6º ano, na cidade Argonchile, em Portugal, pela Escola Global – Colégio das Terras de Santa Maria, localizado na Rua da Azenha, na referida cidade.
* Nos anos 2021 e 2022, a família retornou ao Brasil, onde o aluno concluiu o 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, pelo Centro Educacional Ágape, na cidade de Patos–PB;
* No ano de 2023, foi matriculado no Centro Patoense de Educação Eireli – Fera Colégio e Curso, na cidade de Patos–PB, mas logo a família retornou a Portugal; logo o estudante foi transferido para escola daquele país;
* Ainda em 2023, cursou e concluiu o 9º ano do Ensino Fundamental, pela Escola Global – Colégio das Terras de Santa Maria, em Portugal;
* A documentação expedida pela Escola Estrangeira, com Apostila conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, sob n.º 236-2020, encontra-se apensa ao Processo;
* O Processo encontra-se adequadamente instruído, conforme a Resolução do CEE/PB n.º 090/2018, especificamente o artigo 6º, que preceitua: “O aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no Exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”.

**III – PARECER:**

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de Equivalência dos Estudos realizados por Bruno Thomás Pereira Almeida nas séries do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental e 9º ano do Ensino Fundamental, em Portugal, podendo, no Brasil, o aluno matricular-se na 1ª série do Ensino Médio.

Orientamos a Escola que matricular o estudante, a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que o aluno apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculado o aluno e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, em 30 de janeiro de 2025.

**ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2025.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de janeiro de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**